

## **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IBRI - INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09h, NO PRÉDIO SEDE DO IBRI, À RUA BOA VISTA, 254 – 19º ANDAR – SÃO PAULO/SP.**

Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Sr. João Pinheiro Nogueira Batista, Presidente do Conselho de Administração do IBRI, e secretariados por mim, Salim Ali, a convite do mesmo.

Foram registrados os seguintes participantes: 1 – João Pinheiro Nogueira Batista (Presidente); 2 – Carlos Kawall; 3 – Doris Wilhelm; 4 – Elizabeth Piovezan Benamor; 5 – Gilson Bentes; 6 – José Roberto Pacheco; 7 – Júlia Holland Reid Ferretti; 8 – Leonardo Dutra de Moraes Horta; 9 – Wang Wei Chang.

Participaram os seguintes convidados: Geraldo Soares (Presidente Executivo); Salim Ali (Superintendente Geral); e Luiz Roberto Cardoso (Assessor da Diretoria Executiva).

Os trabalhos tiveram a seguinte pauta:

- 1) Aprovação do Regulamento Interno da Comissão de Sustentabilidade
- 2) Renúncia do Conselheiro Milton Almícar Silva Vargas
- 3) Brazil Day EUA e Europa
- 4) Alteração Estatutária – Proposta da nova Governança do IBRI

### **1) Aprovação do Regulamento Interno da Comissão de Sustentabilidade**

Apresentado o Regulamento Interno da Comissão de Sustentabilidade, que segue o padrão dos demais regulamentos já aprovados pelo Conselho, o mesmo foi aprovado pelos Conselheiros presentes. O material na íntegra se encontra no Anexo I.

### **2) Renúncia do Conselheiro Milton Almícar Silva Vargas**

O Sr. João Nogueira apresentou carta de renúncia do referido Conselheiro, que em função de motivos pessoais, solicitou o desligamento do Conselho, sendo por todos aceito. Ficam expressos os agradecimentos aos serviços prestados pelo Sr. Milton Vargas ao IBRI durante seu mandato.

### **3) Brazil Day EUA e Europa**

A Sra. Doris apresentou a proposta de realização do Brazil Day nos EUA em 2010, cuja organização será feita pelo IBRI, Abrasca, Apimec e BM&FBovespa. A data objetivada é 28 de setembro, sediado no Bloomberg de Nova Iorque, com esquematização similar a da última edição em 2008.

Igualmente objetiva-se realizar um Brazil Day na Europa, especificamente na França, uma vez que há contato de pessoa no país capaz de desenvolvê-lo localmente. O evento contaria com possível apoio da NYSE Euronext, além de um banco local. Para esse evento, será feita breve pesquisa com os membros do Conselho a fim de que opinem sobre sua intenção em participar do mesmo, bem como qual praça que entendem como mais oportuna na Europa.

### **4) Alteração Estatutária – Proposta de Nova Governança do IBRI**

O Presidente do Conselho de Administração apresentou proposta de alteração estatutária elaborada a partir de trabalho pró-bono desenvolvido pelo escritório Gouvêa Vieira Advogados. A

reforma estatutária proposta foi totalmente baseada na revisão da governança aprovada na última reunião do Conselho de Administração do IBRI, de 27 de maio de 2009.

Os Conselheiros presentes debateram e sugeriram alterações pontuais de modo que o resumo das principais alterações encontra-se abaixo. A proposta completa do estatuto que será levado a Assembleia Geral Extraordinária para votação, encontra-se no Anexo II.

Conforme já discutido e aprovado em 27 de maio próximo passado, a reformulação proposta procura aumentar o vínculo do profissional de RI associado do Instituto com a administração. Além de introduzir o conceito de “uma ação = um voto”, as mudanças objetivam estimular a disputa eleitoral, acreditando que esta seja a melhor maneira de aumentar o comprometimento de todos com os objetivos do Instituto. As alterações buscam ainda segregar atribuições e limitar potenciais conflitos, tudo visando ao aumento da identidade corporativa, a mitigação de diluição de responsabilidades e a agilização das decisões do Instituto. Tal processo passará por um maior “*empowerment*” da Diretoria Executiva e do Superintendente Geral.

Abaixo a lista das principais alterações estatutárias propostas:

- (i) Redução do número de Conselheiros de 24 (vinte e quatro) para 09 (nove), todos eleitos em Assembléia Geral com mandatos unificados, mantida a existência dos cargos de 01 (um) Presidente e acrescentando a de 02 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração nomeados pelo próprio Conselho;
- (ii) Redução do número de Diretores de 11 (onze) para 06 (seis);
- (iii) Estabelecer a existência de 01 (um) Diretor Presidente indicado pelo Conselho de Administração;
- (iv) Estabelecer a existência dos cargos de 01 (um) Diretor Vice-Presidente (que acumulará a Diretoria Regional respectiva ao seu Estado de atuação) e 04 (quatro) Diretores Regionais das regiões de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Sul e Nordeste, indicados pelo Diretor Presidente. Os Diretores Regionais poderão ainda propor a criação de até quatro cargos de Diretores Adjuntos para auxílio nos trabalhos de sua Regional. Manter-se-á o máximo de dois mandatos para o Diretor Presidente.
- (v) Criação da exigência de que todos os membros do Conselho de Administração e/ou Diretoria sejam profissionais de Relações com Investidores e/ou não exerçam funções que ensejem conflito com a Associação, sendo que aqueles que prestaram serviços relevantes à atividade de Relações com Investidores poderão ser membros do Conselho de Administração;
- (vi) Fixar que deverão ser realizadas no mínimo 08 (oito) reuniões ordinárias do Conselho de Administração por ano, podendo o Conselheiro participar por meios eletrônicos em no máximo duas;

- (vii) Determinar o quórum mínimo de 04 (quatro) Conselheiros para a instalação das Reuniões do Conselho de Administração;
- (viii) Estabelecer que cada Conselheiro deverá comparecer anualmente a, no mínimo, 04 (quatro) reuniões ordinárias do Conselho de Administração, sob pena de se tornar inelegível para reeleição ao cargo de Conselheiro de Administração;
- (ix) Estabelecer o mandato de 02 (dois) anos, permitidas apenas 02 reeleições consecutivas, para todos os cargos do Conselho de Administração;
- (x) Indicar o Superintendente, aliado ao Diretor Presidente ou ao Vice-Presidente ou ao Diretor Regional São Paulo, como representante legal da Associação;
- (xi) Estabelecer que o cargo máximo dos membros das Comissões será o de Coordenador; e
- (xii) Reestruturar o Comitê de Ética, que passará a se denominar Comitê Superior de Orientação, Nomenclatura e Ética, a ser composto por Ex-Presidentes do Conselho de Administração, além de 03 (três) convidados de ilibada reputação;
- (xiii) Concessão do direito de voto aos associados colaboradores;

A Assembleia de ratificará ainda o término dos mandatos de todos os atuais Conselheiros e Diretores, que permanecerão no cargo até a efetiva posse dos novos Conselheiros e Diretores.

Sem mais a acrescentar, o Sr. João Nogueira agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 11h30m.

## **IBRI - Instituto Brasileiro de Relações com Investidores**

### **Comissão de Sustentabilidade**

#### **Regulamento Interno**

### **1. JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Sustentabilidade do IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) tem como objetivo dar suporte à missão primordial do Instituto de contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro por meio do aprimoramento do profissional e da área de Relações com Investidores, especificamente nos assuntos relacionados à sustentabilidade corporativa. Para tanto, a Comissão desenvolverá e difundirá material técnico e promoverá eventos, com vista ao entendimento pelos profissionais da área de RI e áreas afins, das melhores práticas que permitam a perenidade das companhias no mercado e a melhor utilização dos recursos socioambientais.

### **2. FINALIDADE**

A Comissão de Sustentabilidade do IBRI tem por finalidade:

- a. Desenvolver o conceito de sustentabilidade e as práticas dele derivadas junto aos profissionais de Relações com Investidores.
- b. Elaborar material técnico, tais como cadernos, apostilas ou cartilhas, que deem suporte aos profissionais de Relações com Investidores na implementação e compreensão de projetos de sustentabilidade.
- c. Discutir metodologias de agregação de valor e diluição de riscos em projetos que envolvam questões concernentes a sustentabilidade.
- d. Realizar eventos com a finalidade de interagir com os associados e com o mercado de capitais difundindo a cultura de sustentabilidade.

### **3. PROCEDIMENTOS**

#### **3.1 – DA COMISSÃO**

- a. Os temas discutidos deverão ser de interesse coletivo e focar principalmente no fomento da sustentabilidade empresarial na área das Relações com Investidores e mercado de capitais.
- b. Deverão estar relacionados no site do Instituto os membros componentes da Comissão Sustentabilidade.
- c. A Comissão se reunirá em local, data e hora a serem definidos por seu presidente, para analisar os temas apresentados. As reuniões poderão ser também por intermédio de meios eletrônicos como teleconferências/webcasts;
- d. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Comissão ou ainda por 1/3 de seus membros
- e. O quórum mínimo para realização das reuniões será de 4 membros, sendo obrigatória presença do Presidente da Comissão de Sustentabilidade, ou de substituto indicado por ele indicado.
- f. O Presidente Executivo do IBRI participará da Comissão de Sustentabilidade, sempre como convidado, compondo assim, o quadro de membros efetivos.
- g. Quando achar necessário e factível, o Presidente da Comissão, ou seu substituto, poderá propor a análise de mais de 1(um) tema numa reunião;
- h. Decisões deverão ser tomadas pelo Colegiado, porém não havendo consenso no âmbito da Comissão, o voto de Minerva deverá ser do Presidente Executivo do IBRI;

- i. A assinatura da ata, com sua aprovação, poderá se dar por meio eletrônico (via e-mail);
- j. O secretário da Comissão será o superintendente geral do IBRI ou quem a Comissão indicar;
- k. A Comissão deverá reportar suas deliberações à Diretoria Executiva, com as seguintes informações mínimas: data e local da reunião, participantes, pauta, decisões e eventuais pendências.
- l. Sendo pertinente as deliberações poderão também ser compartilhadas com os membros do Instituto.

### **3.2 - ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO**

- a. O presente Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração do Instituto.

## **4. ESTRUTURA DA COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE DO IBRI**

Acesse o [link](#) para os membros da Comissão de Sustentabilidade.

São Paulo, 06 de Outubro de 2009.

ANEXO II – Proposta do Estatuto Social aprovada pelo Conselho de Administração a ser levada a votação em Assembleia Geral Extraordinária.

## **INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - IBRI**

**C.N.P.J./MF no. 02.241.962/0001-68**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETIVO – DURAÇÃO**

1. O Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI (IBRI) é uma associação sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária ou religiosa.
  - 1.1. O IBRI, fundado em 05 de junho de 1997, tem prazo de duração indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.
2. O IBRI tem sua sede e foro na Rua Boa Vista, 254, 3º andar, salas 310 e 311, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter Seções Regionais, filiais ou escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional ou no exterior.
3. São objetivos sociais do IBRI:
  - a) promover ou realizar o desenvolvimento da cultura e difundir o conhecimento de idéias e valores, voltadas às práticas das Relações com Investidores, por via de pesquisas, estudos, congressos, conferências, cursos, seminários, simpósios, exposições, palestras e outras atividades congêneres;
  - b) congregar os profissionais de Relações com Investidores, como definidos no item 3.1 adiante;
  - c) estimular e promover atividades de Relações com Investidores, como definidas no item 3.2 adiante, junto a empresas e demais profissionais relacionados ao mercado de capitais;
  - d) manter organização centralizada para coletar, coordenar e disseminar experiências e informações sobre os métodos e técnicas de Relações com Investidores entre os membros do IBRI;
  - e) contribuir para o aprimoramento dos meios de comunicação entre os membros do IBRI os administradores de empresas, a comunidade de investidores, o meio acadêmico e os demais agentes que atuam no mercado de capitais;
  - f) analisar as decisões de práticas de Relações com Investidores nas esferas privada e governamental e disseminar as conclusões dessas análises para os membros do IBRI e para o público em geral;
  - g) estabelecer e recomendar, por meio de seu Código de Ética, os padrões de comportamento ético e profissional a serem observados pelos Profissionais de Relações com Investidores;
  - h) divulgar, publicar e distribuir livros, folhetos, periódicos, relatórios, estudos e artigos que possam contribuir para o desenvolvimento do IBRI e para a realização de seus objetivos;
  - i) estabelecer e manter convênios e acordos de cooperação com os órgãos reguladores do mercado de capitais, com os meios de comunicação, com entidades e organizações existentes no Brasil e no exterior, objetivando a melhoria e a evolução do relacionamento entre os membros do IBRI e os demais agentes atuantes no mercado de capitais;
  - j) instituir, manter e desenvolver foro de arbitragem para a solução de controvérsias concernentes às atividades de Relações com Investidores;
  - k) Para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, o IBRI poderá receber doações, patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, bem como, manter atividades geradoras de recursos.
- 3.1. Profissional de Relações com Investidores é a pessoa física que desenvolve diretamente atividades combinadas nas áreas de Comunicação, Marketing e Finanças, com o propósito de aprimorar o relacionamento entre os agentes atuantes no mercado de capitais e de divulgar informações que possibilitem a avaliação do desempenho atual e prospectivo de companhias que tenham títulos ou valores mobiliários negociados no mercado de capitais nacional ou internacional.
- 3.2. Relações com Investidores são o conjunto de atividades, métodos, técnicas e práticas que, direta ou indiretamente, propiciem a interação das áreas de Comunicação, Marketing e Finanças, com o

propósito de aprimorar o relacionamento entre os agentes atuantes no mercado de capitais e de divulgar informações que possibilitem a avaliação do desempenho atual e prospectivo de companhias que tenham títulos ou valores mobiliários negociados no mercado de capitais nacional ou internacional.

#### **Quadro Associativo**

4. O quadro associativo do IBRI é composto por membros efetivos e membros colaboradores, em conjunto denominados simplesmente como membros.
  - 4.1. É membro efetivo aquele enquadrado na definição de Profissional de Relações com Investidores constante do item 3.1.
  - 4.2. É membro colaborador a pessoa física não qualificada como Profissional de Relações com Investidores e que seja admitida a integrar o quadro associativo do IBRI.
    - 4.2.1. Os membros colaboradores não poderão ser eleitos para qualquer cargo administrativo podendo, contudo, votar em todas as reuniões ou assembléias do IBRI.
  - 4.3 As diferenças específicas entre membros efetivos e colaboradores, bem como as normas de admissão desses membros, serão estabelecidas em Regulamento Interno.
    - 4.3.1. Para ser admitido como membro efetivo ou colaborador, qualquer pretendente deverá, cumulativamente:
      - a) demonstrar ter preenchido os requisitos exigidos no Regulamento Interno;
      - b) declarar por escrito, na ocasião da apresentação de seu pedido de admissão, que conhece e adere ao Regulamento Interno e ao Código de Ética recomendado pelo IBRI, obrigando-se a cumpri-los;
      - c) declarar em formulário específico a que Seção Regional do IBRI estará vinculado; e
      - d) declarar em formulário específico a que pessoa jurídica, entidade ou organização privada ou governamental está vinculado.

#### **Direitos e Deveres e Obrigações Fundamentais dos Membros do IBRI**

5. Sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto e no Regulamento Interno, os membros do IBRI têm os direitos fundamentais que seguem:
    - a) Mediante o pagamento de taxas ou contribuições que vierem a ser fixados, ter acesso aos serviços, vantagens e atividades proporcionados pelo IBRI; e
    - b) Exercer, nos termos e nas condições previstos no Regulamento Interno, o direito de defesa em qualquer processo administrativo que tenha por objetivo a aplicação, em relação ao membro, de sanção disciplinar ou de penalidade de exclusão do quadro associativo.
  - 5.1. Somente os membros efetivos poderão ser eleitos para qualquer cargo administrativo, com exceção ao Conselho Fiscal, observadas as exigências constantes deste Estatuto e do Regulamento Interno.
  - 5.2. Em caso de desligamento voluntário do associado, o mesmo deverá comunicar à superintendência do IBRI formalmente, no prazo de até 30 dias, por carta ou e-mail, sua intenção de não mais fazer parte do quadro de associados do Instituto.
6. Sem prejuízo dos demais deveres previstos neste Estatuto e no Regulamento Interno, os membros do IBRI têm os deveres e obrigações fundamentais que seguem:
    - a) estão proibidos de receber, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, vantagem ou benefício individual decorrentes de sua condição de membro, diretor ou conselheiro da entidade;
    - b) devem pagar pontualmente as taxas e demais contribuições pecuniárias fixadas pelo IBRI;
    - c) cumprirão e farão seus melhores esforços para que sejam cumpridos este Estatuto, o Regulamento Interno, o Código de Ética e as deliberações dos órgãos sociais; e
    - d) manterão atualizados os seus dados cadastrais fornecidos ao IBRI, inclusive endereço para correio eletrônico, se houver.

- 6.1. Observadas as condições estabelecidas no Regulamento Interno, o IBRI reembolsará os gastos e despesas suportadas pelos seus membros, e o preço dos serviços eventualmente prestados por eles para fins específicos, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração.
- 6.2. O IBRI, a seu critério, poderá tolerar o atraso no pagamento das contribuições pecuniárias devidas pelo membro efetivo ou colaborador, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados do vencimento da obrigação. Durante o eventual prazo de tolerância, todos os direitos do membro inadimplente permanecerão suspensos. Decorrido o prazo de tolerância, o membro inadimplente será excluído do IBRI.

## **Penalidades**

7. O membro que deixar de cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno ou o Código de Ética estará sujeito à aplicação das penalidades que seguem:
  - a) advertência escrita;
  - b) suspensão temporária;
  - c) exclusão do quadro associativo.
- 7.1. As penalidades indicadas no item 7 serão aplicadas pelo Conselho de Administração e não precisarão obedecer, necessariamente, a uma progressão da menor para a maior.
- 7.2. A aplicação de qualquer penalidade está condicionada à instauração e decisão em processo administrativo, conforme vier a ser estabelecido no Regulamento Interno, garantido o direito de defesa ao membro ao qual a punição poderá ser imposta.

## **Patrimônio**

8. O patrimônio do IBRI é constituído por:
  - a) contribuições pecuniárias anuais devidas pelos membros, em valor a ser fixado pelo Conselho de Administração;
  - b) auxílios, subvenções, doações, heranças e legados, bens patrimoniais feitos ou deixados pelos membros ou por terceiros;
  - c) bens de qualquer espécie, atuais ou futuros, com seus respectivos acessórios e acréscimos ou valorizações de qualquer natureza; e
  - d) superávit de sua receita operacional.
- 8.1. Os membros efetivos e colaboradores não têm direito a qualquer parcela do patrimônio ou das receitas do IBRI, a qualquer título.
- 8.2. Os membros não respondem pelas obrigações do IBRI em qualquer hipótese.
  - 8.2.1. Os administradores do IBRI, nos termos da lei, não são responsáveis pelas obrigações do IBRI.
9. O patrimônio do IBRI será integralmente utilizado na consecução de seus objetivos.
10. Em caso de dissolução do IBRI, por qualquer causa, seu patrimônio líquido terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral convocada para tal finalidade, sendo vedada a partilha desse patrimônio entre os membros.
  - 10.1. No caso previsto no item 10, a Assembléia Geral obrigatoriamente determinará a transferência do patrimônio líquido à outra ou outras instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres ligadas ao mercado de capitais, declaradas oficialmente como entidades de utilidade pública e sem fins lucrativos.

## **Órgãos de Deliberação e Administração**

11. São órgãos de deliberação e administração do IBRI:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

**11.1.** Todos os membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva deverão ser profissionais atuantes no campo de Relação com Investidores, conforme definição expressa no item **3.1**, e/ou não exercer funções que ensejem conflito com o IBRI.

**11.2.** Os requisitos do item **11.1** anterior não serão exigidos para membros do Conselho de Administração que tenham prestado serviços relevantes à atividade de Relação com Investidores.

## **Assembléia Geral**

**12.A** Assembléia Geral é o órgão máximo do IBRI e, após regular convocação e instalação, deliberará sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação.

**12.1.** As Assembléias Gerais serão instaladas e deliberarão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número desses membros, respeitados os limites deste Estatuto.

**12.1.1.** A Segunda convocação poderá ser feita para o mesmo dia da primeira convocação, desde que entre essas duas convocações decorra um prazo mínimo de trinta minutos.

**12.1.2.** As Assembléias Gerais que tenham por objeto a alteração do estatuto social, a destituição dos administradores ou a dissolução do IBRI e a definição de destinação de seu patrimônio, que não forem instaladas em primeira convocação, somente instalar-se-ão em segunda convocação, com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias, com qualquer número de membros.

**13.** Cada membro terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**13.1.** Os membros poderão votar pessoalmente ou por meio de:

- a) procurador com poderes específicos, sendo vedado que um mesmo procurador represente mais de um membro;
- b) por carta com aviso de recebimento ou telegrama, desde que essas correspondências sejam entregues ao Presidente da mesa da Assembléia no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; ou
- c) por correio eletrônico, desde que, cumulativamente, sejam observados os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração para aferir a legitimidade e a autenticidade do voto e a correspondência chegue ao computador do IBRI no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação da Assembléia.

**13.2.** Não poderão exercer o direito de voto os membros com impedimento legal ou que não houveram cumprido qualquer de suas obrigações.

**14.** Será necessário o voto favorável de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos dos membros presentes à Assembléia para a aprovação das matérias postas em votação.

**15.** As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto.

**15.1.** Se o Presidente do Conselho de Administração não fizer a convocação para a Assembléia Geral, observar-se-á o que segue:

- a) a maioria dos membros do Conselho de Administração, ou membros representando no mínimo 1/5 (um quinto) do número total de membros, remeterão correspondência ao Presidente do Conselho para que convoque a Assembléia no prazo máximo de 05 (cinco) dias; ou

- b) não sendo atendida a notificação referida na alínea precedente, a maioria dos membros do Conselho de Administração, ou membros representando no mínimo 1/5 (um quinto) do número total desses membros, poderão convocar a Assembléia Geral indicando precisamente a ordem do dia e os motivos justificadores dessa forma de convocação.
- 15.1.1. Não poderão participar dessa modalidade de convocação os membros com impedimento legal ou que não houverem cumprido qualquer de suas obrigações.
16. As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede do IBRI e reproduzido no site da entidade, devendo, ainda, ser remetida uma cópia do edital aos membros por correio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento ou por telegrama.
- 16.1. O edital remetido por correio eletrônico para o membro torna dispensável o envio de carta ou telegrama.
- 16.2. Entre a data do edital de convocação e a realização da Assembléia Geral em primeira convocação deverá decorrer prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.3. No edital de convocação da Assembléia Geral deverão ser indicados o local e horário em que a Assembléia será realizada em primeira ou segunda convocação e a pauta dos assuntos a serem deliberados.
17. Os membros presentes à Assembléia Geral assinarão o Livro de Presença específico para esse fim.
- 17.1. Os membros que votarem por meio de correio eletrônico, por carta com aviso de recebimento ou telegrama terão suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo Presidente da mesa ou pelo computador do IBRI, conforme o caso, no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação da Assembléia.
18. As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em ata assinada pelos componentes da mesa e serão transcritas em livro próprio.
19. As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.
- 19.1. Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:
- a) eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal conforme estabelecido no Regulamento Interno; e
- b) examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras e sobre o relatório anual do Conselho de Administração.
- 19.2. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente:
- a) até o dia 30 de abril, quando seu objetivo for examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras e sobre o relatório anual do Conselho de Administração; e
- b) na data definida pelo Conselho de Administração, quando seu objetivo for eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- 19.3. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e deliberarão sobre qualquer matéria não privativa da Assembléia Geral Ordinária.

### **Conselho de Administração**

20. O Conselho de Administração é o órgão administrativo máximo do IBRI, sendo composto por 09 (nove) Conselheiros, todos eleitos diretamente pela Assembléia Geral Ordinária.
- 20.1. O Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente e os Diretores Regionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto e sem que sejam computados para compor o quorum das reuniões.
- 20.2. Os integrantes do Conselho de Administração escolherão entre eles, a cada dois anos, 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes do órgão.

**20.2.1.** A escolha do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração dar-se-á por meio de voto direto e secreto entre os Conselheiros.

**21.** O mandato de cada Conselheiro é de 2 (dois) anos, contados da data em que tomar posse do cargo. São admitidas apenas 2 (duas) reeleições consecutivas dos Conselheiros, exceto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, cujos ocupantes poderão ser reeleitos consecutivamente para o mesmo cargo apenas uma vez. Os ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes poderão ser reeleitos, consecutivamente ou não, para outros cargos do Conselho de Administração.

**22.** Perderá seu mandato o Conselheiro que:

- a) renunciar ao cargo ou falecer;
- b) houver praticado infração ao Código de Ética;
- c) permanecer licenciado por mais de cento e oitenta dias a cada ano.

**22.1.** A perda do mandato de Conselheiro será declarada, pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do Conselho de Administração.

**22.2.** O Conselheiro que perder seu mandato poderá requerer ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao substituto deste, a revisão da decisão que o tiver excluído.

**22.2.1.** Se decidir manter a decisão que tiver cassado o mandato de conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, deverá encaminhar o pedido de revisão à Assembléia Geral, que decidirá, em última instância, pela manutenção ou não da decisão, observado o disposto no artigo **12.1.2.**

**23.** As substituições dos integrantes do Conselho de Administração, em caráter definitivo ou transitório, ocorrerão como segue:

- a) o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes, escolhido pelos demais integrantes do órgão;
- b) se um Vice-Presidente passar a substituir o Presidente em caráter definitivo, será substituído pelo Conselheiro escolhido entre os demais integrantes do órgão; e
- c) se qualquer dos demais Conselheiros perder seu mandato será substituído pelo membro efetivo mais votado e não eleito no último pleito, se este ainda puder e quiser assumir o cargo.

**24.** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) nomear o Diretor Presidente;
- b) aprovar as indicações feitas pelo Diretor Presidente para os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretores Regionais e Superintendente Geral, e nomeá-los;
- c) fixar as diretrizes gerais do IBRI, orientando e supervisionando suas atividades;
- d) aprovar a alienação de bens e imóveis até o limite fixado pela AGO anual;
- e) propor reformas estatutárias, dissolução do IBRI e destinação do seu patrimônio;
- f) elaborar e aprovar o Regulamento Interno;
- g) resolver sobre as omissões do Regulamento Interno, podendo pedir referendun à Assembléia Geral;
- h) examinar e aprovar o Planejamento Plurianual submetido pela Diretoria Executiva;
- i) examinar e aprovar o Orçamento anual submetido pela Diretoria Executiva, que incluirá proposta para valor da anuidade devida pelos integrantes do quadro associativo;
- j) examinar e deliberar sobre os pedidos de licença formulados pelos seus membros, pelos da Diretoria Executiva e pelos do Conselho Fiscal;
- k) aprovar a criação de seções regionais propostas pela Diretoria Executiva;
- l) aprovar a criação de Comissões específicas propostas pela Diretoria Executiva;
- m) aprovar as normas de admissão de membros;
- n) contratar escritório de auditoria independente, bem como coordenar seus trabalhos;
- o) convocar os membros da Diretoria Executiva para reunião conjunta com o Conselho de Administração;
- p) convocar o Conselho Fiscal para funcionamento;
- q) aprovar a contratação ou dispensa do Superintendente Geral, que não poderá ser membro do IBRI;
- r) aprovar as premiações a serem concedidas pelo IBRI;
- s) aprovar os pronunciamentos oficiais do Instituto; e

- t) fixar as diretrizes gerais de comunicação e para uso de imagem do Instituto.
- 25.** O Conselho de Administração terá reuniões ordinárias e poderá ter reuniões extraordinárias.
- 25.1.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 08 (oito) vezes por ano, sendo necessária a presença de ao menos 04 (quatro) Conselheiros para a instalação de uma Reunião do Conselho. O Superintendente Geral proporá para aprovação do Conselho o calendário anual para as reuniões, com data, horário e locais sugeridos.
- 25.2.** Cada Conselheiro deverá, no mínimo, comparecer anualmente a 04 (quatro) Reuniões do Conselho, sob pena de tornar-se inelegível aos cargos do Conselho de Administração na eleição seguinte. As ausências justificadas com motivos de força maior serão analisadas pelo Comitê Superior de Orientação, Nomenclatura e Ética.
- 25.3.** Em substituição à presença física, os Conselheiros poderão optar por participar de no máximo 02 (duas) das Reuniões do Conselho através de meios eletrônicos.
- 25.4.** As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo pelo Presidente do órgão, ou por seu substituto, ou por pelo menos cinco Conselheiros.
- 25.5.** Aplicam-se às reuniões do Conselho de Administração, com as adaptações necessárias, as disposições dos itens **25.1**, **25.4**, **15.1.1** e **16** a **18**. O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, terá voto de desempate nas deliberações.

#### DIRETORIA EXECUTIVA

- 26.** O IBRI tem uma Diretoria Executiva nomeada pelo Conselho de Administração, assim composta: a) um Diretor Presidente ; b) um Diretor Vice-Presidente; c) um Diretor Regional para cada uma das Seções Regionais respectivamente de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Nordeste e Sul.
- 26.1.** O Diretor Vice-Presidente, bem como os Diretores Regionais, serão indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração. O Diretor Vice-Presidente acumulará necessariamente a função de Diretor Regional da região onde estiver baseado.
- 26.2.** Em caso de vacância definitiva em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente indicará ao Conselho de Administração para aprovação o novo Diretor Vice-Presidente ou Regional.
- 26.2.1.** O substituto de qualquer integrante da Diretoria Executiva deverá preencher os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto e no Regulamento Interno.
- 27.** O mandato de cada Diretor é de 02 (dois) anos, contados da data em que tomar posse do cargo. O Diretor Presidente poderá ser reconduzido uma única vez, e para os demais cargos da Diretoria Executiva é admitida a recondução indefinida.
- 28.** Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão integrar o Conselho de Administração.
- 29.** Perderá seu mandato qualquer integrante da Diretoria Executiva, podendo ser destituído a qualquer momento, que: a) renunciar o cargo; b) houver praticado infração ao Código de Ética; c) permanecer licenciado por mais de cento e oitenta dias a cada ano; d) passar a atuar em atividade que possa ensejar possibilidade de conflito de interesse com seu mandato, em desconformidade com o artigo **3.1** desse estatuto.
- 29.1.** A perda do mandato de integrante da Diretoria Executiva será declarada em reunião do Conselho de Administração por seu Presidente.
- 30.** As substituições dos integrantes da Diretoria Executiva, em caráter definitivo ou transitório, ocorrerão como segue:
- a)** o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; e
- b)** o Diretor Vice-Presidente será substituído por um dos Diretores Regionais indicado pelo Conselho de Administração;
- 31.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário em datas e horários estabelecidos previamente pelo Diretor Presidente.

**31.1.** As reuniões nacionais da Diretoria Executiva serão convocadas a qualquer tempo pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto.

**31.2.** Aplicam-se às reuniões da Diretoria Executiva, com as adaptações necessárias, as disposições dos itens **25.1**, **25.4**, **15.1.1** e **16 a 18**.

**32.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) buscar novos associados;
- b) elaborar o relatório anual das atividades do IBRI;
- c) zelar pela imagem do IBRI;
- d) criar comissões, designando seu objetivo específico, seu período de atuação e o responsável por sua coordenação;
- e) buscar patrocínio para as atividades do IBRI;
- f) coordenar, promover e fomentar estudos, trabalhos técnicos, palestras, eventos, encontros, seminários, programas educacionais e editoriais, inclusive de âmbito nacional, de interesse do IBRI;
- g) elaborar e submeter o Planejamento Plurianual e o Orçamento Anual ao Conselho de Administração e zelar pelo seu cumprimento;
- h) criar Seções Regionais do IBRI;
- i) coordenar a atuação e dar suporte às Seções Regionais do IBRI;
- j) em conformidade com as diretrizes fixadas, aprovar toda e qualquer matéria, campanha, publicidade ou assunto que envolva a imagem do IBRI; e
- k) nomear e destituir de seus respectivos cargos, a qualquer tempo e independentemente de justificativa, os Diretores Adjuntos mencionados no item **35**;

**33.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, o Diretor Vice-Presidente e os Diretores Regionais, bem como os nomes dos eventuais substitutos;
- b) representar o IBRI, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto nos itens **36** e **36.1**;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) supervisionar e coordenar as atividades dos demais Diretores;
- e) supervisionar as atividades das Seções Regionais; e
- f) indicar o Superintendente Geral para aprovação do Conselho de Administração, orientando as suas atividades.

**33.1.** O Diretor Presidente, ou seu substituto, terá voto de desempate nas deliberações.

**34.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) cooperar com o Diretor Presidente naquilo que este lhe determinar;
- c) representar o IBRI, observado o disposto nos itens **36** e **36.1**.; e
- d) supervisionar as atividades financeiras, contábeis e auditorias.

**35.** Compete aos Diretores Regionais, no âmbito de suas Seções Regionais, exercer todas as funções e prerrogativas da Diretoria Executiva prevista nos itens **32a** a **32f**, sempre cooperando com o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente. Os Diretores Regionais poderão propor à Diretoria Executiva a criação de até quatro cargos de Diretores Adjuntos e seus respectivos ocupantes.

**36.** O IBRI obrigar-se-á mediante a assinatura de pelo menos dois entre o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Regional de São Paulo, ou de 1 (um) desses Diretores e o Superintendente Geral.

**36.1.** É vedado o comprometimento do patrimônio do IBRI em decorrência de aval ou fiança, de garantia real ou de qualquer outro tipo de oneração, ressalvada a prestação de garantia para locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis de que o IBRI necessite para cumprir seus objetivos.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA GERAL

**37.** O IBRI terá um Superintendente Geral remunerado, não integrante do quadro associativo, indicado pelo Diretor Presidente e nomeado pelo Conselho de Administração, o qual poderá representar o IBRI conforme item **36**, quando assinando conjuntamente com o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Regional São Paulo.

**37.1.** Compete ao Superintendente Geral:

- a)** fornecer todos os subsídios técnicos à Diretoria Executiva para a confecção do Orçamento Anual e Planejamento Plurianual ;
- b)** participar das comissões e grupos de trabalho;
- c)** elaborar as atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das comissões e grupos de trabalho, exercendo as funções de secretaria, se tais atividades não forem atribuídas à outra pessoa pelo órgão interessado;
- d)** centralizar e executar as funções administrativas, contábeis e financeiras, bem como de secretaria; e
- e)** zelar pelo bom andamento das atividades administrativas do IBRI.

### **Conselho Fiscal**

**38.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) representantes com notória boa conduta ética e reputação ilibada, associados ou não ao IBRI, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que terão mandato com prazo de 02 (dois) anos, admitida a reeleição consecutiva de um terço de seus membros.

**38.1** O Conselho Fiscal funcionará apenas quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, aplicando-se, no que cabível, o disposto no item **15.1**.

**39.** Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração antes de serem apresentados às Assembléias Gerais.

### **I Comitês/Comissões**

**40.** O Conselho de Administração aprovará a criação de seus Comitês com atribuições específicas. A Diretoria Executiva aprovará a criação de suas Comissões, também com atribuições específicas. Tanto os Comitês do Conselho quanto as Comissões da Diretoria Executiva, podem ser integrados por pessoas pertencentes ou não ao quadro associativo.

**40.1** O ato de criação de qualquer Comitê/Comissão deve conter as atribuições específicas, número de integrantes, prazo de duração e recursos de que disporá para a realização de seu objetivo.

**40.2.** Cada Comitê/Comissão será dirigido por um Coordenador.

**41.** Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê Superior de Orientação, Nominação e Ética, cujos membros serão os Ex-Presidentes do Conselho de Administração, além de 03 convidados de notória capacidade técnica e ilibada reputação nomeados pelo Conselho de Administração.

**41.1.** O Comitê Superior de Orientação, Nominação e Ética elegerá seu Coordenador entre seus membros.

**41.2.** Os membros do Comitê Superior de Orientação, Nominação e Ética terão mandato vitalício.

**41.3.** O Comitê Superior de Orientação, Nominação e Ética definirá o processo eleitoral, observados este estatuto e o Regulamento Interno, bem como registrará as candidaturas.

**41.4.** Ainda compete ao Comitê Superior de Orientação, Nominação e Ética zelar pela preservação e cuidar da orientação geral do IBRI.

**42.** Compete ao Comitê Superior de Orientação, Nominação e Ética examinar as alegações de infrações disciplinares cometidas por qualquer integrante do quadro associativo, recomendando ao Conselho de Administração e aos demais interessados as penalidades cabíveis, tendo em vista o aperfeiçoamento da Profissão de Relações com Investidores.

## **II Das Eleições Gerais**

**43.** As eleições gerais serão realizadas até a última Sexta-feira do mês de Dezembro.

**43.1** Observando o disposto no item **5.1, 11.1 e 11.2** os candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta e secreta, na forma estabelecida no Regulamento Interno.

**44.** Para realização das eleições, aplicar-se-á, no que cabível, o disposto no item **13, 13.1 e 13.2**.

**45.** Observadas as normas do processo eleitoral estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento Interno, o Conselho de Administração divulgará, até o dia 30 de novembro de cada ano, as regras específicas para cada eleição.

**46.** Os eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos na primeira reunião de cada um desses órgãos subsequente à eleição, devendo a primeira reunião do Conselho de Administração ocorrer preferencialmente no mesmo dia da eleição ou no mais tardar até 31 de dezembro do ano.

**47.** O Conselho de Administração nomeará o Diretor Presidente em até 30 dias contados da sua primeira reunião. Os nomeados para a Diretoria Executiva tomarão posse de seus cargos no primeiro dia útil após a reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado as respectivas nomeações.

### **Disposições Gerais**

**48.** Os casos omissos serão examinados e decididos pelo Conselho de Administração que, ao seu critério, poderá pedir o referendun da Assembléia Geral.

**49.** Este estatuto entrará em vigor no dia de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogado o anterior.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

\_\_\_\_\_  
João Pinheiro Nogueira Batista  
Presidente do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
Geraldo Soares  
Presidente da Diretoria Executiva